



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Coordenação-Geral de Economia da Saúde  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo B Sala 454 Tel. 3315-2722 Brasília – DF Cep: 70.058-900

**Nota Técnica nº 29/2012/DESD/SE/MS, em 6 de junho de 2012.**

**Destinatário:** Fundo Nacional de Saúde.

**Assunto:** Apresentam-se considerações sobre a divergência de valores entre o Plano de Aplicação Detalhado no Sistema de Convênios – SICONV e os Termos de Referência inseridos pelos proponentes e aprovados quanto aos aspectos econômicos.

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar considerações sobre as divergências entre o valor total do Plano de Aplicação Detalhado (PAD) das propostas de convênio e o valor final de aprovação dos Termos de Referência no Sistema de Convênios – SICONV do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

À Coordenação-Geral de Economia da Saúde do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete emitir parecer técnico-econômico para os itens classificados como Produtos Médicos de Uso Único, financiados com recursos da ação orçamentária 4525 – Manutenção de Unidade de Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 969, de 29 de abril de 2010.

A análise técnico-econômica desses itens é precedida pela análise de mérito, realizada por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde que, entre outros pontos, verifica se o item solicitado e sua unidade de fornecimento fazem parte da lista de Produtos Médicos de Uso Único estabelecida pelo Ministério da Saúde.

A análise técnico-econômica ocorre somente em propostas que contenham o parecer de mérito favorável e pode acontecer em duas situações:

- A primeira, quando a proposta é analisada dentro do ano de seu cadastramento, antes de ser conveniada. Nesse caso, após a aprovação, o Plano de Aplicação Detalhado não precisará ser ajustado, pois, já o foi durante o processo de análise técnico-econômico;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Coordenação-Geral de Economia da Saúde  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo 8 Sala 454 Tel. 3315-2722 Brasília -- DF Cep: 70.058-900

- A segunda ocorre após a proposta ser conveniada. Neste caso, o SICONV não permite alterações no Plano de Aplicação Detalhado por parte do proponente. Nessa situação, o proponente insere um Termo de Referência com os dados do Plano de Aplicação Detalhado. No Termo de Referência são realizadas as análises e alterações quando necessárias.

Quando um item for aprovado com valor diferente do inserido no PAD é necessário que se informe no parecer técnico-econômico de aprovação o valor total inicial do item, o valor total inicial da proposta, o valor total final aprovado por item e o valor final aprovado da proposta no Termo de Referência. Estas informações permitem que a equipe do Fundo Nacional de Saúde possa realizar os ajustes necessários no Plano de Aplicação Detalhado dando prosseguimento ao processo.

A análise técnica-econômica consiste em verificar se o preço unitário registrado pelo proponente para os itens constantes na proposta estão iguais ou abaixo dos preços máximos de aquisição estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A aprovação do parecer-técnico econômico, por ser o parecer final, implica a aprovação total da proposta. Dessa forma, ao analisar o valor unitário dos itens é realizada também a conferência da especificação do item, sua unidade de fornecimento, bem como a soma do valor total da proposta.

Em agosto de 2011, detectou-se uma incoerência no SICONV, relacionada ao cálculo do valor total do item. Esta incoerência é gerada porque quando o proponente insere a quantidade e o valor total de cada item, o sistema realiza a operação de divisão com até quatro casas decimais, ainda que na tela do SICONV seja demonstrado o valor unitário arredondado com duas casas decimais. Isso tem impedido que os técnicos possam indicar o verdadeiro valor inicial ou final do item.

Para exemplificar inserimos cópias da tela do SICONV do convênio 759092/2011. O item em questão tem como quantidade 1.120.000 unidades e valor unitário de R\$ 0,06, o sistema aponta como produto desta multiplicação o valor de R\$



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Coordenação-Geral de Economia da Saúde  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo B Sala 454 Tel. 3315-2722 Brasília – DF Cep: 70.058-900

71.680,00. Porém, ao se realizar a multiplicação obtemos o valor de R\$ 67.200,00, gerando uma diferença de R\$ 4.480,00.

Consultar Proposta		05400 - MINISTERIO DA SAUDE	
		Convênio 7500322011	
Dados		Programas	
Participantes		Crono Físico	
Crono Desembolso		Plano de Aplicação Detalhado	
Plano de Aplicação Consolidado		Projeto Básico/Termo de Referência	
Pareceres		NEs	
TAs		Ajustes do PT	
OBS			
Licitações		Contratos	
Documento de Liquidação		Pagamento	
Prorrogação de Ofício		Anexos	
Relatórios de Execução			
Registro Ingresso de Recurso			
Programa	PROJETO DE APOIO ? MANUTEN??O DE UNIDADE DE SA?DE/ASSIST?NCA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - PROGRAMA / A?70 (1220.4525) - ENTIDADE PRIVADA - EP - CP 0%		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, 13 FIOS CM2, COR BRANCA,SENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 7,50 CM, 5 DOBRAS DESCARTÁVEL		
Código da Natureza de Despesa	33903036		
Nome da Natureza de Despesa	MATERIAL HOSPITALAR		
Quantidade	1120000.0		
Valor Unitário	R\$ 0,06	Valor Total	R\$ 71.680,00
Unidade de Fornecimento	UH		

A diferença também é encontrada em valores menores: o item com 336 unidades e valor unitário R\$ 5,39 apresenta valor total de R\$ 1.811,20. Ao multiplicarmos o valor total é R\$ 1.811,04, gerando uma diferença de R\$ 0,16.

Consultar Proposta		05000 - MINISTERIO DA SAUDE	
		Convênio 7500322011	
Dados		Programas	
Participantes		Crono Físico	
Crono Desembolso		Plano de Aplicação Detalhado	
Plano de Aplicação Consolidado		Projeto Básico/Termo de Referência	
Pareceres		NEs	
TAs		Ajustes do PT	
OBS			
Licitações		Contratos	
Documento de Liquidação		Pagamento	
Prorrogação de Ofício		Anexos	
Relatórios de Execução			
Registro Ingresso de Recurso			
Programa	PROJETO DE APOIO ? MANUTEN??O DE UNIDADE DE SA?DE/ASSIST?NCA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA - PROGRAMA / A?70 (1220.4525) - ENTIDADE PRIVADA - EP - CP 0%		
Natureza Aquisição	Recursos do convênio		
Descrição	FIO SUTURA, CATGUT SIMPLES S/ AGULHA, 2-0, 150 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL		
Código da Natureza de Despesa	33903036		
Nome da Natureza de Despesa	MATERIAL HOSPITALAR		
Quantidade	336.0		
Valor Unitário	R\$ 5,39	Valor Total	R\$ 1.811,20
Unidade de Fornecimento	UH		

Somando todos os itens desta proposta, os quais apresentam a inconsistência mencionada, a diferença chega a R\$ 7.706,92.

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
PROB  
K  
CO



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Coordenação-Geral de Economia da Saúde  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo B Sala 454 Tel. 3315-2722 Brasília – DF Cep: 70.058-900

Após reunião realizada entre o Fundo Nacional de Saúde e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebemos mensagem eletrônica que informa:

“ no tocante às possíveis divergências de valores na aba “Plano de Aplicação Detalhado” do SICONV, informo que de acordo com a atual metodologia implantada no Sistema, o usuário preenche voluntariamente os campos “quantidade” e “valor total”, sendo que o valor unitário dos itens é produto da divisão daqueles valores. Desta forma, eventualmente teremos valores que resultariam em dízima, ou simplesmente com mais de duas casas após a vírgula.

Considerando que o SICONV foi concebido para trabalhar com apenas dois dígitos na casa dos centavos, o Sistema fará o arredondamento do valor unitário dos itens – para mais ou para menos – contudo, o valor total, por ser de preenchimento voluntário, permanecerá correto, e é este dado que será considerado pelo sistema na validação do ajuste.

Vale destacar que essas eventuais divergências nos valores unitários dos itens não impedirão o prosseguimento do convênio e poderão ser justificadas nos pareceres.

Por fim, os itens poderão ser melhor detalhados nos Termos de Referência, dirimindo assim quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir futuramente.”

Diante do posicionamento do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o Coordenação-Geral de Economia da Saúde, adotou os procedimentos a seguir:

- Para as propostas que apresentarem as divergências apontadas neste documento, adotar-se-ão como valores iniciais, de cada item e da proposta, os apresentados no Plano de Aplicação Detalhada, tanto para o caso de aprovação de item sem redução de valor unitário, como nos casos em que houver a necessidade de adequação por parte do proponente, partindo sempre da premissa de que não existe uma falha no cálculo total do item, e sim, na forma em que o valor unitário do item é apresentado no SICONV.
- No corpo do parecer técnico-econômico de aprovação será inserida a seguinte mensagem:

“Informa-se que nos itens relacionados, a divisão entre o valor total e a quantidade do item não espelha a realidade da operação. Os motivos desta ocorrência estão explicitados na Nota Técnica anexa.”


São essas as considerações que temos a apresentar.




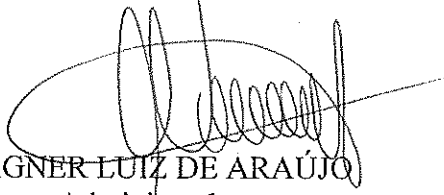
**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA**


DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO  
Coordenação-Geral de Economia da Saúde  
Esplanada dos Ministérios Bloco G Anexo B Sala 454 Tel. 3315-2722 Brasília – DF Cep: 70.058-900

Brasília, 6 de junho de 2012.

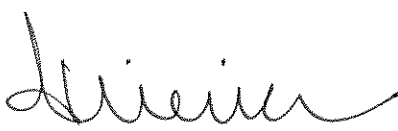
  
JOSE ROBERTO PETERS  
Matemático  
Banco de Preços em Saúde  
CGES/DESID/SE/MS

  
VALÉRIO OROCZO  
Analista Técnico Administrativo  
Banco de Preços em Saúde  
CGES/DESID/SE/MS

  
WAGNER LUIZ DE ARAÚJO  
Administrador  
Banco de Preços em Saúde  
CGES/DESID/SE/MS

  
MARIANA DE CARVALHO  
BARBOSA RAMOS  
Coordenadora BPS-CATMAT  
CGES/DESID/SE/MS

De acordo,

  
FABIOLA SULPINO VIEIRA  
Coordenadora Geral  
Coordenação Geral de Economia da Saúde  
DESID/SE/MS